

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1582/2018

SÚMULA - Altera a Lei Municipal nº 421/2004 e suas alterações, que regulamenta O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Marilena, Estado do Paraná. Adequando ao piso salarial do Magistério. E dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a presente **LEI**:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo "I", do quadro permanente, para inserir novos valores da remuneração do Magistério Público Municipal, adequando ao piso salarial do Magistério para o exercício financeiro do ano de 2018, em substituição ao quadro até então em vigor, cuja especificação a partir da presente alteração fica assim composta:

TABELA DE VENCIMENTOS												
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	R\$1.227,68	R\$1.264,51	R\$1.301,34	R\$1.338,17	R\$1.375,00	R\$1.411,83	R\$1.448,66	R\$1.485,49	R\$1.522,32	R\$1.559,15	R\$1.595,98	R\$1.632,81
	R\$2.455,35	R\$2.529,01	R\$2.602,67	R\$2.676,33	R\$2.749,99	R\$2.823,65	R\$2.897,31	R\$2.970,97	R\$3.044,63	R\$3.118,29	R\$3.191,95	R\$3.265,15
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
B	R\$1.473,21	R\$1.517,40	R\$1.561,60	R\$1.605,79	R\$1.649,99	R\$1.694,19	R\$1.738,38	R\$1.782,58	R\$1.826,78	R\$1.870,97	R\$1.915,17	R\$1.959,36
	R\$2.946,42	R\$3.034,81	R\$3.123,20	R\$3.211,59	R\$3.299,99	R\$3.388,38	R\$3.476,77	R\$3.565,16	R\$3.653,56	R\$3.741,95	R\$3.830,34	R\$3.918,73
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	R\$1.534,60	R\$1.580,63	R\$1.626,67	R\$1.672,71	R\$1.718,75	R\$1.764,79	R\$1.810,82	R\$1.856,86	R\$1.902,90	R\$1.948,94	R\$1.994,98	R\$2.041,01
	R\$3.069,20	R\$3.161,27	R\$3.253,35	R\$3.345,42	R\$3.437,50	R\$3.529,58	R\$3.621,65	R\$3.713,73	R\$3.805,80	R\$3.897,88	R\$3.989,96	R\$4.082,03

Parágrafo Primeiro – Os valores acima mencionados, correspondentes à reposição dos avanços verticais e horizontais serão também estendidos aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo/função de educador infantil.

Artigo 2º - A tabela de vencimentos a cima descrita fará parte integrante da Lei Municipal nº 421/2004, substituindo seu anexo I e suas alterações.

Artigo 3º - Ratifica-se as demais disposições da Lei Municipal nº 421/2004, que não colidirem com os dispositivos nesta lei.

Artigo 4º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário, observando o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 1º.

Marilena – PR, 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:48B0718C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2018. Edição 1447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>